



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 65/09

Processo Administrativo nº 09/10/18.364

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta nº 57/09

Fundamento Legal: Inc. XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.964.996.0001-87, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado **CONTRATADO**, acordaram firmar o presente contrato, de conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de instrumentos que permitam a monitoria e a avaliação sistemáticas da situação de ocupação e renda do município e região metropolitana e das atividades econômicas no Município de Campinas tendo em vista a formulação e implantação de políticas públicas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá duração de 12 (meses), a partir de sua assinatura.

TERCEIRA – DO VALOR CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o respectivo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato esta previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números: 091100.09140.11.333.4012.1273.90669.01.510000.339039 e 091100.09140.11.333.4012.2094.90484.01.510000.339039, conforme fls. 87 do processo em epígrafe.

QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados será feito através de (4) parcelas mensais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme cronograma abaixo:

1ª parcela: 30 dias após assinatura contrato

2ª parcela: 120 dias após assinatura contrato

3ª parcela: 240 dias após assinatura contrato

4ª parcela: 360 após assinatura contrato

5.1.1. O pagamento das parcelas mensais será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e serão efetivados com atestado da Secretaria Municipal Trabalho e Renda do cumprimento do Plano de Trabalho e entrega dos produtos previstos até a data de cada pagamento.



SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado se compromete a:

6.1.1. Desenvolver e implantar instrumentos que permitam a monitoria e a avaliação sistemáticas da situação de ocupação e renda e das atividades econômicas no Município e as intervenções definidas e executadas pelo governo municipal para sua melhoria, com o desenvolvimento Metodológico do Projeto de Observatório.

6.1.2. Produzir informações, estudos, análises e propostas de forma a subsidiar a ação dos dirigentes.

6.1.3. Elaborar e alimentar as bases de dados sobre mercado de trabalho e das atividades econômicas, para o Observatório, durante a vigência do contrato.

6.1.4. Elaborar indicadores de acompanhamento de mercado de trabalho local e metropolitano e das atividades econômicas do município, para subsidiar o monitoramento das políticas públicas de emprego e renda, bem como produzir 8 boletins de indicadores (mensal) e 4 boletins analíticos (trimestral).

6.1.5. Constituir o banco de dados do mercado de trabalho local e metropolitano e das atividades econômicas do município.

6.1.6. Realizar trimestralmente palestras/seminários de apresentação e discussão dos trabalhos produzidos para o Observatório (4 ao longo do ano).

6.1.7. Realizar reuniões de acompanhamento dos trabalhos produzidos para o Observatório e gerenciamento do projeto/contrato (6 reuniões bimensais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.8. Fazer o georeferenciamento com aplicativo web dos dados do mercado de trabalho e, quando viável, das atividades econômicas do município.

6.1.9. Fazer manutenção do georeferenciamento/aplicativo web durante a vigência do presente contrato.

6.1.10. Buscar constantemente o desenvolvimento metodológico do Observatório do Trabalho

6.1.11. Executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustados.

6.1.12. A não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato.

Responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor.

6.1.13. Aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que o Contratante designar.

6.1.14. Comunicar ao Contratante a ocorrência de fato impeditivo à execução do objeto deste contrato.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar ao CONTRATADO:



7.1.1. Fornecer as informações e documentos próprios para desenvolver as atividades, notadamente bases de informações sobre as atividades econômicas do município, sem as quais fica inviabilizada a formulação de indicadores, acompanhamento e monitoramento desta temática previsto neste contrato;

7.1.2. Fornecer dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos

7.1.3. Colocar à disposição do CONTRATADO a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;

7.1.4. Possibilitar os contatos com órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;

7.1.5. Autorizar seu pessoal a colaborar com o Contratado na consecução dos objetivos propostos

7.1.6. Manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual não havendo manifestação, será considerado aceito.

OITAVA – PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para às quais tenha ao CONTRATADO concorrido diretamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. Multa de 30%, sobre o valor do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato.

8.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos do CONTRATADO, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.1.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADO de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizadas pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 77,78 e 79.

9.2. Constituem ainda motivos para a rescisão deste contrato, os constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com todas as conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, caso a rescisão seja administrativa.



DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contrato, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo de folhas 101/102, que dispensou a licitação, bem como a proposta do CONTRATADO constante de folhas 03 a 28 do protocolo em epígrafe.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

11.2 Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, uma vez entregue ao Contratante, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando o CONTRATADO, impedida de cedê-los total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer alterações às cláusulas e disposições acordadas neste contrato serão obrigatoriamente formalizadas por escrito, mediante termo aditivo, respeitadas as formalidades legais.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato serão de plena responsabilidade do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.1 Se o município for indicado como responsável subsidiário em qualquer ação trabalhista proposta contra a Contratado será aplicada a penalidade prevista no item b da cláusula 8ª, sem prejuízo de eventual ação de regresso.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e Contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de junho de 2009.

SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

Secretário Municipal Trabalho e Renda

**DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-
ECONÔMICOS - DIEESE**

Representante Legal: Clemente Ganz Lúcio

RG nº 1540892-8

CPF nº 298.827.029-53